

SECRETARIA DE CULTURA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
(CEPPC/PE) – MANDATO 2024/2026 – SOCIEDADE CIVIL.**

A Secretaria de Cultura de Pernambuco, através da Comissão Eleitoral designada pela Portaria SECULT/PE nº 003, publicada no D.O.E. em 09 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados a abertura do Edital de **convocação de pessoas físicas para formação do colégio eleitoral, que irá eleger os representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC)**, no âmbito do Estado de Pernambuco, composição do mandato do biênio 2024/2026, bem como **torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao procedimento eleitoral para a eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o referido Conselho**, tudo em conformidade com a Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, o Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 47.994, de 24 de setembro de 2019, o Decreto nº 46.523, de 21 de setembro de 2018, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital estabelece normas para a realização do processo eleitoral com a finalidade de escolher os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, que serão membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE, para o período de 2024 a 2026, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.430/2014.

1.2. O processo eletivo de que trata este edital ocorrerá a partir da formação de colégio eleitoral, em duas etapas:

1.2.1. Inscrição e habilitação para participação no fórum de eleição de cada segmento, conforme detalhado neste Edital;

1.2.2. Realização de 01 (um) fórum de eleição, do segmento, para eleição de 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente;

1.3. O Fórum setorial e/ou específico será composto pelo segmento, conforme definidos no art. 4º do Decreto 41.778/2015, como segue:

1.3.1. Antropologia, Sociologia e Turismo;

2. DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1. O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo designados por ato da Governadora do Estado. O Conselho é formado por 07 (sete) segmentos, conforme item 1.3. deste Edital, sendo eleitos 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para cada segmento.

2.2. Os Conselheiros do CEPPC serão designados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, mediante nova eleição, porém como neste segmento já foram abertas por 02 (duas) vezes eleição e não foram devidamente preenchidas as vagas de titular e suplente, o período do mandato será até o final do mandato juntamente com os demais segmentos eleitos anteriormente.

2.3. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante, sendo remunerada nos termos do Decreto 41.778/2015.

2.4. Ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, técnico e deliberativo, compete:

2.4.1. Propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural do Estado;

2.4.2. Decidir sobre o tombamento e o registro de bens, materiais e imateriais, determinando a sua inscrição nos respectivos Livros de Tombo (Lei nº 7.970/1979, de 18 de setembro de 1979); e nos respectivos Livros de Registro (Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018).

2.4.3. Decidir sobre a extinção do tombamento, instruindo os processos para homologação pela Secretaria de Cultura, no caso de se tratar de bens particulares, e pelo (a) Governador (a) do Estado, no caso de bens públicos;

2.4.4. Deliberar sobre a concessão do Registro do Patrimônio Vivo (Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002);

2.4.5. Fomentar a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral previsto neste Edital será coordenado e acompanhado pela Comissão Eleitoral paritária entre o poder público e sociedade civil.

3.2. O fórum eleitoral/votação será realizado por meio on-line através da plataforma digital

Mapa Cultural de Pernambuco disponível no sítio eletrônico (www.mapacultural.pe.gov.br).

3.3. Os interessados em realizarem as suas inscrições, para participação no processo eleitoral, deverão preencher os seguintes pré-requisitos, comprovando sua vinculação no referido segmento abaixo listado:

3.3.1. Antropologia, Sociologia e Turismo – Diploma de curso de graduação em ensino superior, reconhecido pelo MEC, declaração que comprove a atuação no respectivo segmento (conforme item 3.4), Clipagem (conforme item 3.4) e currículo;

3.3.2. Ser maior de 18 anos;

3.3.3. Ser residente/domiciliado (a) em Pernambuco, há no mínimo o período de 02 (dois) anos, sendo atestado através de uma das opções a seguir: comprovante de residência; contrato de locação em seu nome; correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais e federais; correspondências bancárias e/ou de administradoras de cartão de crédito; declaração de residência conforme modelo constante do **ANEXO 01** que deverá ser assinada pelo (a) proprietário (a) do imóvel acompanhada de escritura pública de propriedade.

3.4. Entende-se por clipagem para comprovação de atuação nos segmentos: matérias de imprensa, revistas, sites, folders, cartazes e/ou links de vídeos.

3.5. Só será admitida uma única inscrição para cada pessoa física interessada.

3.6. Para ter a sua inscrição válida o (a) interessado (a) deverá declarar, no ato do preenchimento correto e integral do formulário de inscrição por meio eletrônico no Mapa Cultural, no prazo estabelecido neste Edital, o interesse em participar do processo eleitoral como eleitor (a) ou candidato (a) a membro do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC).

3.7. Após o período de inscrição, a Comissão Eleitoral informará através do Portal da Secretaria de Cultura e do Mapa Cultural, a listagem dos (as) habilitados (as) a participarem do processo eleitoral.

3.8. Aos (as) interessados (as) caberá recurso do resultado descrito no item 3.7.

3.9. As análises das documentações dos inscritos (as) e julgamentos dos recursos aos resultados serão realizados pela Comissão Eleitoral, como instância máxima de decisão.

3.10. Após as análises dos recursos será publicada uma nova listagem com o resultado final dos (as) habilitados (as), daqui em diante, chamados eleitores (as) e candidatos (as).

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar deste edital:

4.1.1. Pessoa que for membro da Comissão Eleitoral que trata este Edital.

4.1.2. Pessoa que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

4.1.3. Os Conselheiros e Suplentes que estejam em seu segundo mandato, sob pena de infringir o art. 5º da Lei 15.430, de 22 de dezembro de 2014 e o parágrafo único do art. 2º do Regimento do CEPPC.

4.1.4. Os (as) agentes culturais e/ou conselheiros (as) de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros (as) e/ou parentes até o 03º grau.

4.1.5. Servidores (as) efetivos (as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes até 03º grau, com exceção dos (as) servidores (as) que se encontram aposentados (as) e inativos (as).

4.1.6. Pessoas que sejam proponentes de projetos, cooperações, convênios e contratos junto à SECULT/PE ou à Fundarpe que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas.

4.2. O (a) proponente deverá declarar no Formulário de Inscrição que não se encontra nas situações de impedimento, listadas no item 4.1.

5. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE VOTAÇÃO

5.1. Para cada segmento especificado (a) neste Edital, será realizado um fórum de votação para a eleição de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

5.2. Será eleito (a) como titular para o referido segmento o (a) candidato (a) mais votado (a) no segmento respectivo e será considerado (a) candidato (a) eleito (a) como suplente, o (a) segundo (a) mais votado (a) subsequentemente, para mandato do biênio 2024/2026, com direito à reeleição.

5.3. Nenhum fórum de votação poderá ser realizado com menos de 05 (cinco) participantes inscritos e habilitados.

5.4. Em caso de empate entre candidatos, pessoas físicas, para definição dos (as) conselheiros (as) eleitos (as), como titular ou suplente será considerado (a) eleito (a) como titular o (a) candidato (a) com maior idade.

5.5. O resultado das eleições será informado no Portal da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (<https://www.cultura.pe.gov.br/>) e no site do Mapa Cultural

(<http://www.mapacultural.pe.gov.br>).

6. DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, NO MODO VIRTUAL ATRAVÉS DO SISTEMA MAPA CULTURAL

6.1. As inscrições e as candidaturas serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no sítio eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2755/#info>, no período de 11 de setembro a 13 de outubro de 2025, das 08h às 16h59min00s(horário de Brasília).

6.2. Para realizar a inscrição e candidatura, o (a) participante deverá criar uma conta gratuita como “agente individual” no sítio eletrônico (site): <https://mapacultural.pe.gov.br>, onde constarão dados como, CPF, endereço, linguagem, área cultural e/ou outras informações que sejam necessárias; preencher o formulário eletrônico disponível no site e enviar os seus respectivos anexos.

6.3. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente será validada ao clicar no botão “Enviar” e após o recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada.

6.4. É de inteira responsabilidade do interessado (a) realizar a inscrição dentro do prazo e do horário estabelecidos no calendário descrito neste edital, bem como a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

6.5. A plataforma Mapa Cultural interromperá o recebimento de inscrições após o horário limite estabelecido no calendário descrito neste Edital, não sendo validados os formulários que forem preenchidos como rascunhos, não enviados até às 16h59min00s (horário de Brasília).

6.6. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados deverão estar em formato PDF, não devendo ultrapassar 8 MB (oito megabytes) de tamanho cada um.

6.7. Caso o (a) interessado (a) deseje enviar informações de áudio e/ou vídeo, os mesmos deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>), ou outro compatível, de modo público (sem proteção por senha).

6.8. A manutenção do acesso aos links enviados, bem como a sua integridade, será de responsabilidade exclusiva do (a) interessado (a).

6.9. No ato da inscrição todos (as) os inscritos (as) receberão um número de inscrição, que passará a ser, para todos os fins, o seu número de identificação neste certame.

6.10. Para os casos de **inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrição enviada**. A validação se dará através do número do CPF informado no formulário de inscrição. Essa informação bem como sua verificação é fundamental para garantir que

não haja fraude no processo.

6.11. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

6.12. Após o processo de análise dos documentos de inscrição, conforme definido nos itens anteriores, a Comissão Eleitoral informará no Diário Oficial do Estado e divulgará no Portal da Secretaria de Cultura (www.cultura.pe.gov.br), bem como no Mapa Cultural, nos prazos fixados no item 7, a listagem dos (as) habilitados (as) a participar do fórum específico para a eleição dos (as) conselheiros (as) titular e respectivo (a) suplente do referido segmento, com o objetivo de eleger os (as) representantes da sociedade civil para compor o **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC)**.

6.13. Do Resultado Preliminar das inscrições habilitadas, eleitores e candidatos (as) poderão apresentar recurso por meio do formulário disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, dentro do prazo estabelecido no cronograma, para posterior análise pela Comissão Eleitoral.

6.14. No dia previsto fixado no cronograma, será realizado o fórum específico de eleição, momento em que serão escolhidos os (as) Conselheiros (as) titular e seu (sua) respectivo (a) suplente do referido segmento, representante da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (CEPPC).

6.15. O resultado da votação será publicado no DOE, com os nomes dos (as) 02 (dois) candidatos (as) mais votados, sendo o primeiro mais votado eleito como membro Titular e o segundo, como membro Suplente.

6.16. Após a divulgação do Resultado Final, os (as) novos membros serão designados Conselheiros (as) por ato da Governadora do Estado para exercer o mandato do biênio 2024/2026, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

7. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC (SOCIEDADE CIVIL)

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC (SOCIEDADE CIVIL - 2024 a 2026).

7.1.DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CANDIDATURA

Fase	Período
-------------	----------------

Lançamento e publicação do edital, no Portal Cultura.PE, no Mapa Cultural, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.	03/09/2025
Prazo para impugnação do edital.	04/09/2025 a 08/09/2025
Prazo para análise e julgamento dos pedidos de impugnação do edital.	09/09/2025 a 10/09/2025
Prazo para inscrição, habilitação e candidatura para participação de processo eleitoral com a finalidade de escolher os (as) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, membros (as) do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC-PE, das 08h às 17h, apenas em dias úteis.	11/09/2025 a 13/10/2025
Divulgação do resultado de inscrição, habilitação, candidatura de propostas por segmento e área.	20/10/2025
Período de recurso à fase de inscrição.	22/10/2025 a 24/10/2025
Publicação do resultado de recursos e resultado final dos (as) habilitados (as) pós recurso.	29/10/2025
Disponibilização da lista dos candidatos inscritos e habilitados no site do Mapa Cultural.	29/10/2025
7.2. DO FÓRUM ELEITORAL POR SEGMENTO	
Fase	Período
ANTROPOLOGIA, SOCIOLOGIA e TURISMO.	05/11/2025
7.3. DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL	
Fase	Período
Publicação da Listagem Final dos Representantes (titular e suplente) da sociedade civil, membros (as) do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), para o mandato do biênio 2024/2026.	12/10/2025

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As situações não previstas nas normas contidas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

8.2. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), nem da Secretaria de Cultura de Pernambuco.

8.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e o encaminhamento, para ciência, das autoridades competentes.

8.4. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestados suportes exclusivamente por meio do atendimento via whatsapp (81) 3184-3018 e pelo email contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

8.5. Os esclarecimentos necessários sobre o processo eleitoral deverão ser feitos perante a Comissão Eleitoral através do email comissaoeleitoralceppc@gmail.com.

Amanda Oliveira de Araújo Carneiro

Secretária da Casa dos Conselhos

Ana Paula Nebl Jardim

Secretária Executiva de Gestão – SECULT/PE

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983. DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o (a) Sr. (a). _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, é residente e domiciliado (a) _____ no endereço _____

_____, desde o ano de XXXX, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, se o documento é particular. ”

Município de XXXXXXXX (PE), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Declarante

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

CPF:

(Obrigatório ao declarante anexar junto com esta declaração o documento de identificação com foto, acompanhada de escritura pública que ateste a propriedade).